

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

LEI MUNICIPAL N.º 817, DE 14 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a correção salarial dos servidores integrantes da Guarda Municipal do Município de Monte do Carmo - TO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos integrantes da Guarda Municipal do Município de Monte do Carmo - TO, com base na reposição inflacionária acumulada nos últimos 12 (doze) meses, utilizando-se como índice de atualização o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º. A atualização de que trata o art. 1º será aplicada **anualmente**, sempre no mês de **janeiro**, a título de revisão geral anual nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. O reajuste previsto nesta Lei não impede a concessão de outros acréscimos remuneratórios, a qualquer título, desde que respeitados os limites da legislação vigente, especialmente os dispostos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO OURO - GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2025.


RUBENS DA PAIXÃO PEREIRA AMARAL
Prefeito Municipal de Monte do Carmo/TO